



Nº 02, 03 e 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



2º P.
2, 3, 4
Cópia

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de São Sebastião do Paraíso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Imigrantes, n.º 100, Bairro Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.241.349/0001-80, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, portador do CPF n.º 647.681.396-04 e do RG n.º M.22.758.981-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Sebastião do Paraíso - MG, na Rua Dr Placidino Brigagão, n.º 2.121 Apto 402 e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, MG, situado à Avenida Angelo Calafióri, n.º 1005, Bairro Mocoquinha, neste município, neste ato representado pelo Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, Presidente, portador do CPF n.º 029.031.006-75, e do RG n.º 8.836.599 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município na Rua José de Bello, n.º 67, Bairro Irmãos Bello, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 28/04/1992 pela Lei n.º 2000, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal n.º 3.512 de 18/12/2008 e nos termos das Leis Federais de n.ºs 8.212/91 e 9.528/97 e ORMPS/SPS n.º 01/2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

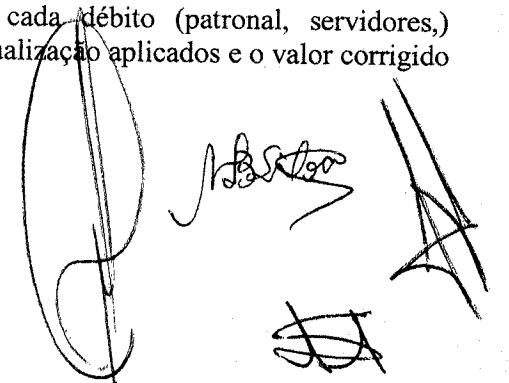
O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso da quantia total de R\$ 5.786,458,83 (Cinco milhões setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) devidamente atualizado e corrigido, correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, referentes à parte patronal do Ente e Contribuição descontada dos servidores, conforme planilhas abaixo.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, referente ao período de junho de 1995 a dezembro de 1995 e 13º salário de 1995, janeiro de 1996 a abril de 1996, agosto de 1996 a dezembro de 1996 e 13º salário de 1996, outubro de 2000 a dezembro de 2000 e 13º salário de 2000 e fevereiro de 2008 a dezembro/2008 e 13º salário de 2008 de cada débito (patronal, servidores,) discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento, conforme planilhas abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

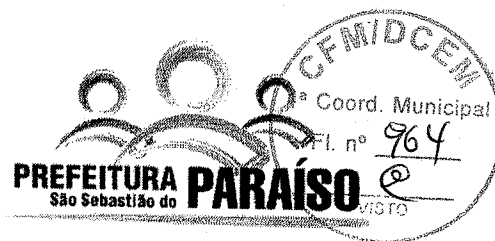


COMPE- TENCIAS	VALORES ORIGINAIS servidor	D.LIM.	TX SELIC	CORR. L MUN. SERVIDOR	CORR. SELIC SERV.	T. AT. SERV.	N.º DE MESES
06/95	20.159,04	10/07/95	257,34%	32.657,64	51.877,27	104.693,96	162,00
07/95	-	10/08/95	253,32%	-	-	-	161,00
08/95	21.299,09	10/09/95	249,48%	34.078,54	53.136,97	108.514,60	160,00
09/95	20.463,80	10/10/95	246,12%	32.537,44	50.365,50	103.366,75	159,00
10/95	20.853,69	10/11/95	243,07%	32.948,83	50.689,06	104.491,58	158,00
11/95	21.075,62	10/12/95	240,19%	33.088,72	50.621,53	104.785,88	157,00
12/95	21.637,22	10/01/96	237,41%	33.754,06	51.368,92	106.760,21	156,00
13º sa/95	17.836,89	10/01/96	237,41%	27.825,55	42.346,56	88.009,00	156,00
01/96	20.989,36	10/02/96	234,83%	32.533,51	49.289,31	102.812,18	155,00
02/96	23.980,75	10/03/96	232,48%	36.930,36	55.750,45	116.661,55	154,00
03/96	-	12/12/96	230,26%	-	-	-	153,00
04/96	21.944,76	10/05/96	228,19%	33.356,04	50.075,75	105.376,54	152,00
08/96	29.900,59	31/10/96	220,30%	43.953,87	65.871,00	139.725,46	147,00
09/96	27.164,14	10/10/96	218,40%	39.659,64	59.326,48	126.150,27	146,00
10/96	-	30/11/96	216,54%	-	-	-	145,00
11/96	21.721,37	10/12/96	214,74%	31.278,77	46.644,47	99.644,61	144,00
12/96	-	01/02/97	212,94%	-	-	-	143,00
13º sa/96	-	01/02/97	212,94%	-	-	-	143,00
Sub total	289.026,32			444.602,98	677.363,29	1.410.992,59	
10/00	43.443,68	10/11/00	128,22%	42.574,81	55.703,49	141.721,97	98,00
11/00	42.835,34	10/12/00	127,00%	41.550,28	54.400,88	138.786,50	97,00
12/00	42.808,24	10/01/01	125,80%	41.095,91	53.852,77	137.756,92	96,00
13º sa/00	37.981,88	10/01/01	125,80%	36.462,60	47.781,21	122.225,69	96,00
Sub total	167.069,14			161.683,60	211.738,34	540.491,08	
Total Geral	456.095,46			606.286,58	889.101,63	1.951.483,67	

COMPE- TENCIAS	VALOR ORIGINAL patronal	D.LIM.	TX SELIC	C. L.M. PATR.	CR. SELIC PATR.	T. ATUAL. PATR.	N.º DE MESES
06/95	29.266,71	10/07/95	257,34%	47.412,07	75.314,95	151.993,73	162,00
07/95	28.580,86	10/08/95	253,32%	46.015,18	72.401,03	146.997,08	161,00
08/95	30.840,12	10/09/95	249,48%	49.344,19	76.939,93	157.124,24	160,00
09/95	29.565,92	10/10/95	246,12%	47.009,81	72.767,64	149.343,38	159,00
10/95	29.960,59	10/11/95	243,07%	47.337,73	72.825,21	150.123,53	158,00
11/95	30.842,31	10/12/95	240,19%	48.422,43	74.080,14	153.344,88	157,00
12/95	31.772,58	10/01/96	237,41%	49.565,22	75.431,28	156.769,09	156,00
13º sa/95	25.481,27	10/01/96	237,41%	39.750,78	60.495,08	125.727,13	156,00
01/96	30.887,26	10/02/96	234,83%	47.875,25	72.532,55	151.295,07	155,00
02/96	35.009,24	10/03/96	232,48%	53.914,23	81.389,48	170.312,95	154,00
03/96	31.217,04	12/12/96	230,26%	47.762,07	71.880,36	150.859,47	153,00
04/96	31.871,81	10/05/96	228,19%	48.445,15	72.728,28	153.045,24	152,00
08/96	-	31/10/96	220,30%	-	-	-	147,00
09/96	39.644,00	10/10/96	218,40%	57.880,24	86.582,50	184.106,74	146,00
10/96	28.769,63	30/11/96	216,54%	41.715,96	62.297,76	132.783,35	145,00
11/96	53.609,30	10/12/96	214,74%	77.197,39	115.120,61	245.927,30	144,00
12/96	8.873,03	01/02/97	212,94%	12.688,43	18.894,23	40.455,69	143,00
13º sa/96	23.078,08	01/02/97	212,94%	33.001,65	49.142,46	105.222,20	143,00
TOTAL	519.269,75			795.337,81	1.210.823,51	2.525.431,07	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



COMPE- TÊNCIAS	PATRONAL	DATA LIMITE	TAXA SELIC	CORREC. LEI. MUNIC.	CORREC. SELIC	TOTAL ATUALIZADO	N.º DE MESES
02/08	21.944,09	10/03/08	11,09%	2.194,41	2.433,60	26.572,10	10,00
03/08	104.874,12	10/04/08	10,25%	9.438,67	10.749,60	125.062,39	9,00
04/08	107.055,18	10/05/08	9,35%	8.564,41	10.009,66	125.629,25	8,00
05/08	106.315,78	10/06/08	8,47%	7.442,10	9.004,95	122.762,83	7,00
06/08	106.145,97	10/07/08	7,51%	6.368,76	7.971,56	120.486,29	6,00
07/08	109.358,08	10/08/08	6,44%	5.467,90	7.042,66	121.868,64	5,00
08/08	107.338,08	10/09/08	5,42%	4.293,52	5.817,72	117.449,33	4,00
09/08	110.742,86	10/10/08	4,32%	3.322,29	4.784,09	118.849,24	3,00
10/08	110.393,38	10/11/08	3,14%	2.207,87	3.466,35	116.067,60	2,00
11/08	109.013,70	10/12/08	2,12%	1.090,14	2.311,09	112.414,93	1,00
12/08	105.475,59	10/01/09	1,00%	-	1.054,76	106.530,35	-
13/2008	93.971,71	20/12/08	1,00%	939,72	939,72	95.851,14	1,00
Total	1.192.628,54			51.329,79	65.585,76	1.309.544,09	

II- O parcelamento referente à parcela descontada dos servidores, conforme 1.^a planilha soma em R\$ 1.951.483,67 (Hum milhão novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, fica dividido em 60 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 32.524,72 (Trinta e dois mil quinhentos e vinte quatro reais e setenta e dois centavos) , acrescidas dos juros estabelecidos na cláusula terceira.

III- O parcelamento referente à parte patronal da Prefeitura, conforme 2.^a planilha soma em R\$ 2.525.431,07 (Dois milhões quinhentos e vinte cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e sete centavos), de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007 e da Lei Municipal de n.º 3.512 de 18/12/2008 , fica dividido em 240 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 10.522,62 (Dez mil quinhentos e vinte dois reais e sessenta e dois centavos) , acrescidas dos juros estabelecidos na cláusula terceira.

IV - O parcelamento referente à parte patronal da Prefeitura, conforme 3.^a planilha soma em R\$ 1.309.544,09 (Hum milhão trezentos e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, fica dividido em 60 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 21.825,73 (Vinte e um mil oitocentos e vinte cinco reais e setenta e três centavos) , acrescidas dos juros estabelecidos na cláusula terceira.

V - A primeira parcela de cada valor parcelado conforme itens II, III e IV acima, no valor R\$ 32.524,72; R\$ 10.522,62 e R\$ 21.825,73 respectivamente, serão pagas até o último dia útil do mês de janeiro/2009 e as demais parcelas, na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros estabelecidos na cláusula terceira.

VI- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros da Taxa Selic (Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e multa da ordem de 1,00% ao mês, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

VII-A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VIII- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



IX- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

X- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante principal foi atualizado desde seu vencimento até a data de 31/12/2008 em juros mensais de 1,00% ao mês conforme dispõe a Lei Municipal de n.º 3005/2003 em seu Artigo 54 e corrigido por igual período pela Taxa de juros Selic e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pela Taxa de Juros Selic quando do seu pagamento visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento consecutivo ou não de três parcelas, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal Oficial do Município e no Mural Interno desta Prefeitura na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de São Sebastião do Paraíso, do estado de Minas Gerais.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

SS do Paraíso - MG, 09 de Janeiro de 2.009

Mauro Lucio da Cunha Zanin
Prefeito Municipal

Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente do INPAR

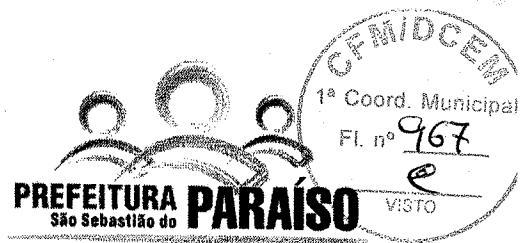
Testemunhas:

Maria Imaculada Bicego Silva
Maria Imaculada Bicego Silva
CPF: 567.400.936-87

Sérgio Reliquias Morigi
Sérgio Reliquias Morigi
CPF: 000.842.506-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



3º P.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

Viagem 5
Contábil

O Município de São Sebastião do Paraíso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Imigrantes, n.º 100, Bairro Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.241.349/0001-80, doravante **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, portador do CPF n.º 647.681.396-04 e do RG n.º M.22.758.981-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Sebastião do Paraíso – MG, na Rua Dr Placidino Brigagão, n.º 2.121 Apto 402, interveniente-garante ao cumprimento do parcelamento nos termos do Párrafo 11 Artigo 36 da ON 02/2009 MPS/SPS de 31/03/2009 e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, MG, situado à Avenida Angelo Calafióri, n.º 1005, Bairro Mocoquinha, neste município, neste ato representado pelo Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, Presidente, portador do CPF n.º 029.031.006-75, e do RG n.º 8.836.599 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município na Rua José de Bello, n.º 67, Bairro Irmãos Bello, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 28/04/1992 pela Lei n.º 2000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei municipal n.º 3.512 de 18/12/2008 e nos termos das Leis Federais de n.ºs 8.212/91 e 9.528/97 e ORMPS/SPS n.º 02/2009, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso da quantia total de R\$ 1.597.635,38 (Hum milhão quinhentos e noventa e sete mil seiscientos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) devidamente atualizado e corrigido, correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, referentes à parte patronal do Ente, conforme planilha abaixo.

A composição do valor acima em seus valores originais são oriundos de: R\$ 325.201,92 referentes às competências de janeiro/2004 à Julho/2004, as quais, foram anteriormente quitadas através de dação de imóvel em pagamento, cuja dação, foi considerada irregular perante o Ministério da Previdência através da NAF 436/08, fato que a Prefeitura ora regulariza, pois, engloba referido valor neste atual parcelamento, e a inda o valor de R\$ 780.257,52 referente às competências de junho à dezembro/2009.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

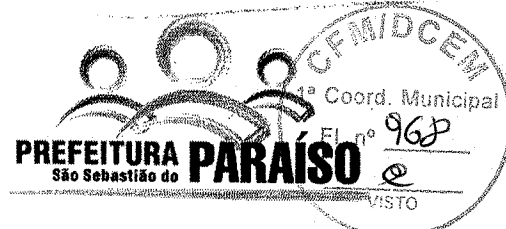
A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, referente ao período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



junho de 2009 á dezembro de 2009 (patronal,) discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento, conforme planilhas abaixo.

COMPET.	PATRONAL	DATA LIMITE	TAXA	CORREC.	CORREC.	TOTAL	Nº DE
	VALOR		SELIC	LEI. MUNC.	SELIC	ATUALIZADO	MESES
01/04	42.266,74	10/02/04	77,32%	30.009,39	32.680,64	104.956,77	71,00
02/04	5.505,99	10/03/04	75,94%	3.854,19	4.181,25	13.541,43	70,00
03/04	18.856,56	10/04/04	74,76%	13.011,03	14.097,16	45.964,75	69,00
04/04	60.162,55	10/05/04	73,53%	40.910,53	44.237,52	145.310,61	68,00
05/04	81.952,77	10/06/04	72,30%	54.908,36	59.251,85	196.112,98	67,00
06/04	82.857,77	10/07/04	71,01%	54.686,13	58.837,30	196.381,20	66,00
07/04	33.599,54	10/08/04	69,72%	21.839,70	23.425,60	78.864,84	65,00
06/09	108.978,30	10/07/09	3,73%	6.538,70	4.064,89	119.581,89	6,00
07/09	109.964,17	10/08/09	3,04%	5.498,21	3.342,91	118.805,29	5,00
08/09	110.383,65	10/09/09	2,35%	4.415,35	2.594,02	117.393,01	4,00
09/09	111.844,93	10/10/09	1,66%	3.355,35	1.856,63	117.056,90	3,00
10/09	114.316,43	10/11/09	1,00%	2.286,33	1.143,16	117.745,92	2,00
11/09	114.973,75	10/12/09	0,00%	1.149,74	-	116.123,49	1,00
12/09	109.796,29	10/01/09	0,00%	-	-	109.796,29	0,00
Total	1.105.459,44			242.462,99	249.712,94	1.597.635,38	

II-- O parcelamento do valor acima, conforme planilha soma em R\$ 1.597.635,38 (Hum milhão quinhentos e noventa e sete mil seiscientos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), de acordo com a ON MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009 e da Lei Municipal de n.º 3.512 de 18/12/2008, fica dividido em 60 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 26.627,26 (Vinte e seis mil seiscientos e vinte sete reais e vinte seis centavos), acrescidas dos juros estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela será paga no dia da assinatura deste instrumento e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros da Taxa Selic (Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e multa da ordem de 1,00% ao mês, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V-A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante principal foi atualizado desde seu vencimento até a data de 03/12/2009 em juros mensais de 1,00% ao mês conforme dispõe a Lei Municipal de n.º 3005/2003 em seu Artigo 54 e corrigido por igual período pela Taxa de juros Selic e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pela Taxa de Juros Selic quando do seu pagamento visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento consecutivo ou não de três parcelas, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal Oficial do Município e no Mural Interno desta Prefeitura na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de São Sebastião do Paraíso, do estado de Minas Gerais.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

SS do Paraíso - MG, 16 de dezembro de 2.009

Mauro Lucio da Cunha Zanin
Prefeito Municipal



Wellington Bonacini de Carvalho
Presidente do DMPAR

Testemunhas:

Maria Imaculada Bicego Silva
Maria Imaculada Bicego Silva
CPF: 567.400.936-87

Sérgio Reliquias Morigi
Sérgio Reliquias Morigi
CPF: 000.842.506-07

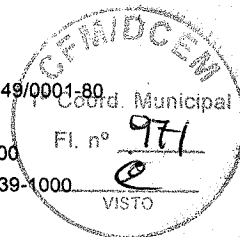
c9

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01186/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São Sebastião do Paraíso/MG
Endereço: Praça dos Imigrantes, 100
Bairro: Lagoinha
Telefone: (035) 3539-1000
E-mail: secretaria.gabinete@ssparaíso.mg.gov.br
Representante legal: Rêmo Aloise
CPF: 121.836.956-68
Cargo: Prefeito
E-mail: secretário.gabinete@ssparaíso.mg.gov.br

CNPJ: 18.241.349/0001-80
CEP: 37950-000
Fax: (035) 3539-1000



Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São
Endereço: Avenida Angelo Calafiori, 1005
Bairro: Mocoquinha
Telefone: (035) 3558-4816
E-mail: inparinpar@ig.com.br
Representante legal: Rildo Domingos da Silva
CPF: 094.798.088-11
Cargo: Presidente
E-mail: rildodomingo@bol.com.br

CNPJ: 23.781.024/0001-20
CEP: 37950-000
Fax: (035) 3558-4816

Complemento:
Data início da gestão: 14/10/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3964/2013 e 3970/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de São Sebastião do Paraíso da quantia de R\$ 1.269.891,78 (hum milhão e duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de São Sebastião do Paraíso confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.269.891,78 (hum milhão e duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.291,22 (cinco mil e duzentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.291,22 (cinco mil e duzentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), vencerá em 24/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação, acrescidos de multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 3005/2003.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01186/2013)

Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento acrescidas de multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1627-6, Conta 14547-5, do Banco 237, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no do mês do vencimento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Sebastião do Paraíso - MG / 24/06/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

Rômulo Aloise


Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR

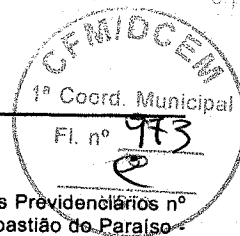
Rildo Domingos da Silva

Testemunhas:

Adriano Reis de Paula
Tesoureiro
CPF: 838.243.916-00
RG: M 5.957.293

Maria Imaculada Bicego Silva
Contadora
CPF: 567.400.936-87
RG: M 2.182.091

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01186/2013)



DECLARAÇÃO

Rêmolo Aloise, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01186/2013, firmado entre o/a São Sebastião do Paraíso e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR em 24/06/2013, foi publicado em 27/06/2013 no

☒ mural

☒ jornal Atual de Município - Edição nº 220, de 15/07/2013

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião do Paraíso, 27/06/2013

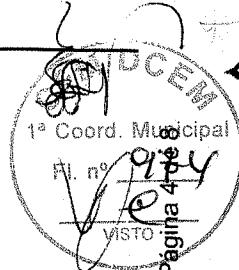
Rêmolo Aloise

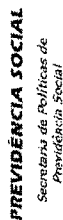
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

06/2007	1,00	59,36	71,00
07/2007	1,00	58,36	70,00
08/2007	1,00	57,36	69,00
09/2007	1,00	56,43	68,00
10/2007	0,93	55,59	67,00
11/2007	0,84	54,75	66,00
12/2007	0,84	53,82	65,00
13/2007	0,84	53,82	65,00
01/2008	0,93	53,02	64,00
02/2008	0,80	52,18	63,00
03/2008	0,84	51,28	62,00
04/2008	0,90	50,40	61,00
05/2008	0,88	49,44	60,00
06/2008	0,96	48,37	59,00
07/2008	1,07	47,35	58,00
08/2008	1,02	46,25	57,00
09/2008	1,10	45,07	56,00
10/2008	1,18	44,05	55,00
11/2008	1,02	42,93	54,00
12/2008	1,12	40,88	53,00
13/2008	1,12	40,88	53,00
01/2009	1,05	40,02	52,00
02/2009	0,86	39,05	51,00
03/2009	0,97	38,21	50,00





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

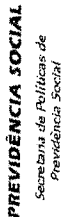
[illegible]

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:		Número do Acordo:				
		01/01/2010						
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	11/02/2010	27.069,27 ✓	30,42		8.234,47	41,00	Simples	49.778,27
002	17/02/2010	27.069,27 ✓	2,21		598,23	5,00	Simples	29.050,88
003	13/04/2010	27.226,38 ✓	29,00		7.895,65	39,00	Simples	48.819,62
004	14/05/2010	27.606,90 ✓	28,21		7.787,91	38,00	Simples	48.844,84
005	16/06/2010	27.806,85 ✓	27,35		7.605,17	37,00	Simples	48.514,47
006	14/07/2010	28.017,21 ✓	26,46		7.413,35	36,00	Simples	48.185,56
007	16/08/2010	28.246,20 ✓	25,61		7.233,85	35,00	Simples	47.898,07
008	14/09/2010	28.483,19 ✓	24,80		7.063,83	34,00	Simples	47.633,01
009	14/10/2010	28.709,52 ✓	23,99		6.887,41	33,00	Simples	47.343,92
010	12/11/2010	28.925,20 ✓	23,06		6.670,15	32,00	Simples	46.985,86
011	14/12/2010	29.140,88 ✓	22,20		6.469,28	31,00	Simples	46.649,31

21/06/13 15:11 v1.0

Página



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

012	14/01/2011	29,388.51	21,36	6,277.39	30,00	Simples	46,365,67
013	10/02/2011	29,626,51	20,44	6,055,66	29,00	Simples	46,030,00
014	10/03/2011	29,841,18	19,60	5,848,87	28,00	Simples	45,683,26
015	05/04/2011	30,086,15	18,61	5,599,03	27,00	Simples	45,320,18
016	10/05/2011	30,309,82	17,65	5,349,68	26,00	Simples	44,930,97
017	10/06/2011	30,573,42	16,68	5,099,65	25,00	Simples	44,591,34
018	12/07/2011	30,829,04	15,61	4,812,41	24,00	Simples	44,195,40
019	09/08/2011	30,829,04	14,67	4,522,62	23,00	Simples	43,482,54
020	09/09/2011	31,372,24	13,79	4,326,23	22,00	Simples	43,552,13
021	11/10/2011	31,372,24	12,93	4,056,43	21,00	Simples	42,868,69
022	10/11/2011	32,389,40	12,02	3,893,21	20,00	Simples	43,539,13
023	21/12/2011	32,618,39	11,13	3,630,43	19,00	Simples	43,136,10
024	18/01/2012	32,594,43	10,38	3,383,30	18,00	Simples	42,453,72
025	18/01/2012	32,860,70	10,38	3,410,94	18,00	Simples	42,800,54
026	10/02/2012	32,831,41	9,56	3,138,68	17,00	Simples	42,085,01
027	10/02/2012	32,565,14	9,56	3,113,23	17,00	Simples	41,743,69
028	08/03/2012	32,764,84	8,85	2,899,69	16,00	Simples	41,370,85
029	10/04/2012	32,764,84	8,11	2,657,23	15,00	Simples	40,735,38
030	08/05/2012	33,172,25	7,47	2,477,97	14,00	Simples	40,641,25
031	12/06/2012	33,396,29	6,79	2,267,61	13,00	Simples	40,300,21
032	09/07/2012	33,539,70	6,10	2,045,92	12,00	Simples	39,855,89
033	07/08/2012	33,720,76	5,56	1,874,87	11,00	Simples	39,511,15
034	14/09/2012	33,720,76	4,95	1,669,18	10,00	Simples	38,928,93
035	22/10/2012	34,048,28	4,40	1,498,12	9,00	Simples	38,745,58

21/06/13 15:11 v1.0

1ª. Contr. Municipal
Fl. nº 97
928,93
745,58
VISTO
Página 8

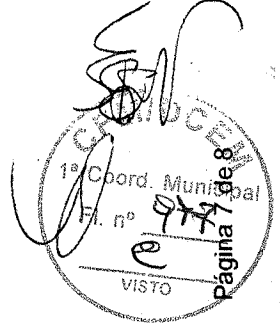
Páquina



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

036	20/11/2012	34.048,28	3,85	1.310,86	8,00	Simples	38.187,87
037	10/12/2012	34.357,15	3,25	1.116,61	7,00	Simples	37.956,92
038	22/01/2013	32.547,57	2,76	898,31	6,00	Simples	35.452,63
TOTAL:		1.176.469,21		167.093,43			1.644.168,84
TOTAL GERAL:		1.176.469,21		167.093,43			1.644.168,84

34503,60



337

02

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01170/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São Sebastião do Paraíso/MG
Endereço: Praça dos Imigrantes, 100
Bairro: Lagoinha
Telefone: (035) 3539-1000
E-mail: secretaria.gabinete@ssparaiso.mg.gov.br
Representante legal: Rêmolo Aloise
CPF: 121.836.956-68
Cargo: Prefeito
E-mail: secretaria.gabinete@ssparaiso.mg.gov.br

CNPJ: 18.241.349/0001-89
CEP: 37950-000
Fax: (035) 3539-1000

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São
Endereço: Avenida Angelo Calafiori, 1005
Bairro: Mocoquinha
Telefone: (035) 3558-4816
E-mail: inparinpar@ig.com.br
Representante legal: Rildo Domingos da Silva
CPF: 094.798.088-11
Cargo: Presidente
E-mail: rildodomingo@bol.com.br

CNPJ: 23.781.024/0001-20
CEP: 37950-000
Fax: (035) 3558-4816

Complemento:
Data início da gestão: 14/10/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3964/2013 e 3970/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de São Sebastião do Paraíso da quantia de R\$ 2.825.077,80 (dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e setenta e sete reais e oitenta centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de São Sebastião do Paraíso confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.825.077,80 (dois milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e setenta e sete reais e oitenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.771,16 (onze mil e setecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.771,16 (onze mil e setecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), vencerá em 24/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação, acrescidos de multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 3005/2003.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01170/2013)**

Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento acrescidas de multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1627-6, Conta 14547-5, do Banco 237, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no do mês do vencimento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Sebastião do Paraíso - MG / 24/06/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

Rômulo Aloise



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR
Rildo Domingos da Silva

Testemunhas:

Adriano Reis de Paula
Tesoureiro
CPF: 838.243.916-00
RG: M 5.957.293

Maria Imaculada Bicego Silva
Contadora
CPF: 567.400.936-87
RG: M - 2.182.091

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01170/2013)



DECLARAÇÃO

Rêmolo Aloise, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01170/2013, firmado entre o/a São Sebastião do Paraíso e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR em 24/06/2013, foi publicado em 27/06/2013 no

☒ mural
☒ jornal Oficial do Município Edição nº 220, de 16/07/2013
☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião do Paraíso, 27/06/2013

Rêmolo Aloise
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.241.349/0001-80 Número do acordo: 01170/2013 Data de consolidação do Termo: 20/06/2013
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso / MG Data de assinatura do Termo: 24/06/2013
Título: Contribuição Patronal 2011 e 2012 Data de vencimento da 1ª: 24/06/2013
Lei autorizativa do parcelamento: 3964/2013 e 3970/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 10/2011 Final: 10/2012 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada: 2.291.657,76 Diferença apurada atualizada: 2.825.077,80
Valor da parcela na data de consolidação: 11.771,16

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

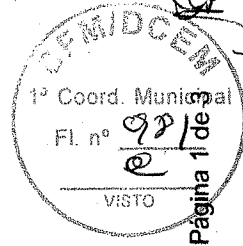
Índice: SELIC	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------	------------------------	------------------------	---------------

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: SELIC	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples
---------------	------------------------	------------------------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: SELIC	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------	------------------------	------------------------	---------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2011	137.463,86	0,88	12,93	17.774,08	19,00	29.495,21	1.374,64
11/2011	138.425,03	0,86	12,02	16.638,69	18,00	27.911,47	1.384,25
12/2011	133.915,01	0,91	11,13	14.904,74	17,00	25.299,36	1.339,15
13/2011	122.966,09	0,91	11,13	13.686,13	17,00	23.230,88	1.229,66
01/2012	148.053,59	0,89	10,38	15.367,96	16,00	26.147,45	1.480,54
02/2012	167.988,56	0,75	9,56	16.059,71	15,00	27.607,24	1.679,89
03/2012	179.301,85	0,82	8,85	15.868,21	14,00	27.323,81	1.793,02
04/2012	180.069,14	0,71	8,11	14.603,61	13,00	25.307,46	1.800,69
05/2012	188.919,76	0,74	7,47	14.112,31	12,00	24.363,85	1.889,20
06/2012	174.267,20	0,64	6,79	11.832,74	11,00	20.470,99	1.742,67
07/2012	182.095,46	0,68	6,10	11.107,82	10,00	19.320,33	1.820,95
08/2012	182.953,49	0,69	5,56	10.172,21	9,00	17.381,31	1.829,53
09/2012	178.543,87	0,54	4,95	8.837,92	8,00	14.990,54	1.785,44
10/2012	176.694,85	0,61	4,40	7.774,57	7,00	12.912,86	1.766,95
TOTAL:	2.291.657,76			188.740,70		321.762,76	2.825.077,80

Página 2 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

A. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso / MG - 18.241.349/0001-80

Representante Legal: 121.836.956-68 - Rômulo Aloise

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR - 23.781.024/0001-20

Representante Legal: 094.798.088-11 - Rildo Domingos da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Reis de Paula

Cargo: Tesoureiro

CPF: 838.243.916-00

Nome: Maria Inaculada Bicego Silva

Cargo: Contadora

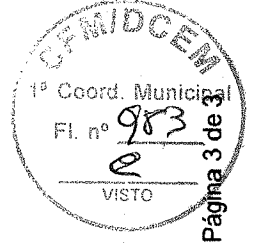
CPF: 567.400.936-87

Data: 25/6/13

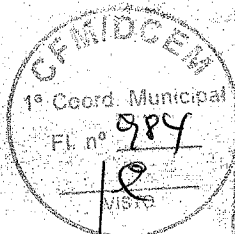
Assinatura:

Data: 25/6/13

Assinatura:



LEI MUNICIPAL Nº 3964
PROJETO DE LEI Nº 4248



"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR BEM COMO O RE PARCELAMENTO DE PARCELAMENTO ANTERIORMENTE REALIZADO"

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos das Leis Federais de n.ºs 8.212/91, Lei 10.522 de 19/07/2012, Portaria MPS n.º 21/2013 DE 16/01/2013 e demais legislações pertinentes, fica o Poder Executivo autorizado a promover o Parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao INPAR - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - CNPJ: 23.781.024/0001-20, relativo às competências: Janeiro de 2011 à outubro de 2012, referentes à parte patronal devida pela Prefeitura Municipal, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais mensais e sucessivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados nos termos do Artigo 54 da lei Municipal n.º 3.005 de 10/04/2003, desde a data de seu vencimento até a data de celebração do termo de parcelamento, ou seja, sofrerá a correção da Taxa Selic acumulada e ainda o percentual de 1,00% (um por cento) ao mês a título de juros.

Parágrafo primeiro: Para atualização das parcelas vincendas será aplicado a Taxa Selic acumulada desde a data do Termo de Parcelamento até o seu respectivo pagamento.

Parágrafo segundo: Para atualização das parcelas vencidas será a atualização nos moldes do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica autorizado o re-parcelamento em 240 (duzentos e quarenta) parcelas fixas mensais e consecutivas, o parcelamento outrora celebrado entre a Prefeitura Municipal e o INPAR, datado de 16/12/2009, composto de contribuições patronais do período de janeiro/2004 à julho/2004.

Parágrafo Único: Aplicam-se sobre as parcelas vincendas e vencidas oriundas deste re- parcelamento, o disposto no caput dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 2.º

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de maio de 2013.


RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3970, DE 07/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 4269, DE 06/06/2013

“ ACRESCENTA O ARTIGO 3º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 3964/2013.”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprovam e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- A Lei Municipal nº 3964, de 03/05/2013, passa a vigorar com o acréscimo do Art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A – Fica autorizada a retenção, junto ao Fundo de Participação do Município, do valor mensal necessário para o pagamento de cada parcela relativa ao parcelamento autorizado por esta Lei, na forma estipulada em termo de acordo a ser celebrada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura

São Sebastião do Paraíso/MG, 07 de junho de 2013.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

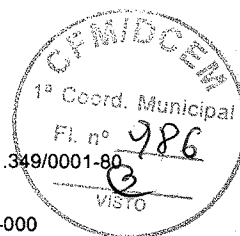
VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.
DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01171/2013)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São Sebastião do Paraíso/MG
Endereço: Praça dos Imigrantes, 100
Bairro: Lagoinha
Telefone: (035) 3539-1000
E-mail: secretaria.gabinete@ssparaíso.mg.gov.br
Representante legal: Rêmoio Aloise
CPF: 121.836.956-68
Cargo: Prefeito
E-mail: secretaria.gabinete@ssparaíso.mg.gov.br

CNPJ: 18.241.349/0001-80
CEP: 37950-000
Fax: (035) 3539-1000

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São
Endereço: Avenida Angelo Calafiori, 1005
Bairro: Mocoquinha
Telefone: (035) 3558-4816
E-mail: inparinpar@ig.com.br
Representante legal: Rildo Domingos da Silva
CPF: 094.798.088-11
Cargo: Presidente
E-mail: rildodomingo@bol.com.br

CNPJ: 23.781.024/0001-20
CEP: 37950-000
Fax: (035) 3558-4816

Complemento:
Data início da gestão: 14/10/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3964/2013 e 3970/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de São Sebastião do Paraíso da quantia de R\$ 568.410,35 (quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e dez reais e trinta e cinco centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de São Sebastião do Paraíso confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 568.410,35 (quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e dez reais e trinta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.473,51 (nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.473,51 (nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 24/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

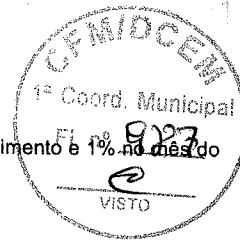
Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação, acrescidos de multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 3005/2003.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01171/2013)**

Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento acrescidas de multa de 1,00% (um por cento).



Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1627-6, Conta 14547-5, do Banco 237, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Sebastião do Paraíso - MG / 24/06/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

Rêmolo Aloise

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR

Rildo Domingos da Silva

Testemunhas:

Adriano Reis de Paula

Tesoureiro

CPF: 838.243.916-00

RG: M - 5.957.293

Maria Imaculada Bicego Silva

Contadora

CPF: 567.400.936-87

RG: M - 2.182.091

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01171/2013)



DECLARAÇÃO

Rêmolo Aloise, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01171/2013, firmado entre o/a São Sebastião do Paraíso e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso INPAR em 24/06/2013, foi publicado em 27/06/2013 no

☒ mural
☒ jornal Oficial do Município - Edição nº 220, de 16/07/2013
☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião do Paraíso, 27/06/2013


Rêmolo Aloise
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.241.349/0001-80 Número do acordo: 01171/2013 Data de consolidação do Termo: 20/06/2013
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso / MG Data de assinatura do Termo: 24/06/2013
Título: Contribuição Patronal 11/12 a 13/12 Data de vencimento da 1ª: 24/06/2013
Lei autorizativa do parcelamento: 3964/2013 e 3970/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 11/2012 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 516.828,33 Diferença apurada atualizada: 568.410,35
Valor da parcela na data de consolidação: 9.473,51

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: SELIC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

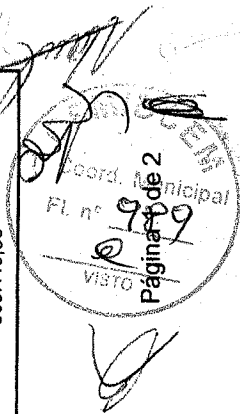
Índice: SELIC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: SELIC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2012	175.938,64	0,55	3,85	10.962,74	1.759,39	195.434,41
12/2012	169.592,93	0,55	3,25	8.755,24	1.695,93	185.555,87
13/2012	171.296,76	0,55	3,25	8.843,20	1.712,97	187.420,07
TOTAL:	516.828,33			28.561,18	5.168,29	568.410,35





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso / MG - 18.241.349/0001-80

Representante Legal: 121.836.956-68 - Rômulo Aloise

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR - 23.781.024/0001-20

Representante Legal: 094.798.088-11 - Rildo Domingos da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Reis de Paula

Cargo: Tesoureiro

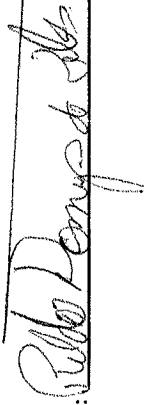
CPF: 838.243.916-00

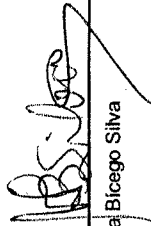
Nome: Maria Imaculada Bicego Silva

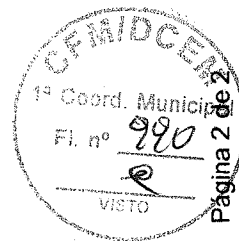
Cargo: Contadora

CPF: 567.400.936-87

Data: 25/6/13 Assinatura: 

Data: 25/6/13 Assinatura: 





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01159/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São Sebastião do Paraíso/MG
Endereço: Praça dos Imigrantes, 100
Bairro: Lagoinha
Telefone: (035) 3539-1000
E-mail: secretaria.gabinete@ssparaíso.mg.gov.br
Representante legal: Rêmo Aloise
CPF: 121.836.956-68
Cargo: Prefeito
E-mail: secretaria.gabinete@ssparaíso.mg.gov.br

CNPJ: 18.241.349/0001-80
CEP: 37950-000
Fax: (035) 3539-1000

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São
Endereço: Avenida Angelo Calafiori, 1005
Bairro: Mocoquinha
Telefone: (035) 3558-4816
E-mail: inparinpar@ig.com.br
Representante legal: Rildo Domingos da Silva
CPF: 094.798.088-11
Cargo: Presidente
E-mail: rildodomingo@bol.com.br

CNPJ: 23.781.024/0001-20
CEP: 37950-000
Fax: (035) 3558-4816

Complemento:
Data início da gestão: 14/10/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3964/2013 e 3970/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de São Sebastião do Paraíso da quantia de R\$ 1.714.919,13 (hum milhão e setecentos e quatorze mil e novecentos e dezenove reais e treze centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de São Sebastião do Paraíso confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.714.919,13 (hum milhão e setecentos e quatorze mil e novecentos e dezenove reais e treze centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.145,50 (sete mil e cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.145,50 (sete mil e cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), vencerá em 24/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação, acrescidos de multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 3005/2003.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01159/2013)**

Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento acrescidas de multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1627-6, Conta 14547-5, do Banco 237, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no do mês do vencimento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Sebastião do Paraíso - MG / 24/06/2013

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

Rômulo Aloise

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR

Rildo Domingos da Silva

Testemunhas:

Adriano Reis de Paula
Tesoureiro
CPF: 838.243.916-00
RG: M - 5.957.293

Maria Imaculada Bicego Silva
Contador
CPF: 567.400.936-87
RG: M - 2.182.091

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01159/2013)**

DECLARAÇÃO

Rêmolo Aloise, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01159/2013, firmado entre o/a São Sebastião do Paraiso e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraiso - INPAR em 24/06/2013, foi publicado em 27/06/2013 no

☒ mural
☒ jornal da Município - Edição nº 220, de 16 / 07 / 2013
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Sebastião do Paraiso, 27/06/2013


Rêmolo Aloise
Prefeito



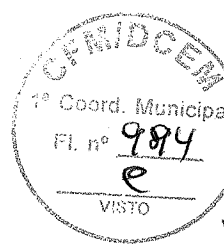
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.241.349/0001-80
Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso / MG
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 01/2011 A 09/2011
Lei autorizativa do parcelamento: 3964/2013 e 3970/2013
Número do acordo: 01159/2013
Data de consolidação do Termo: 20/06/2013
Data de assinatura do Termo: 24/06/2013
Data de vencimento da 1ª: 24/06/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)			
Competência:	Inicial: 01/2011	Final: 09/2011	Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada:	1.168.987,85	Diferença apurada atualizada:	1.714.919,13
Valor da parcela na data de consolidação:	7.145,50		
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice:	SELIC	Taxa de juros:	1,00 am
		Tipo de juros:	Simplex
		Multa:	1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice:	SELIC	Taxa de juros:	1,00 am
		Tipo de juros:	Simplex
		Multa:	1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice:	SELIC	Taxa de juros:	1,00 am
		Tipo de juros:	Simplex
		Multa:	1,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2011	124.099,00	0,86	21,36	26.507,55	42.169,83	1.240,99	194.017,37
02/2011	123.694,94	0,84	20,44	25.283,25	40.224,11	1.236,95	190.439,25
03/2011	129.253,04	0,92	19,60	25.333,60	40.192,53	1.292,53	196.071,70
04/2011	127.965,14	0,84	18,61	23.814,31	37.944,86	1.279,65	191.003,96
05/2011	128.373,79	0,99	17,65	22.657,97	36.247,62	1.283,74	188.563,12
06/2011	132.244,40	0,96	16,68	22.058,37	35.489,64	1.322,44	191.114,85
07/2011	132.696,28	0,97	15,61	20.713,89	33.750,24	1.326,96	188.487,37
08/2011	133.125,85	1,07	14,67	19.529,56	32.057,64	1.331,26	186.044,31
09/2011	137.535,41	0,94	13,79	18.966,13	31.300,31	1.375,35	189.177,20
TOTAL:	1.168.987,85			204.864,63	329.376,78	11.689,87	1.714.919,13





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso / MG - 18.241.349/0001-80

Representante Legal: 121.836.956-68 - Rômulo Aloise

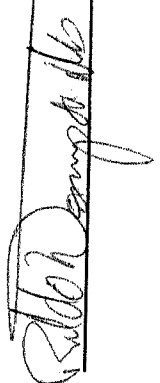
Data: 21/06/13

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR - 23.781.024/0001-20

Representante Legal: 094.798.088-11 - Rildo Domingos da Silva

Data: 21/06/13

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Reis de Paula

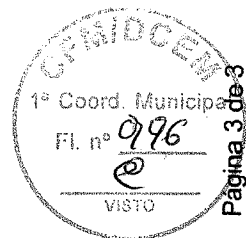
Cargo: Tesoureiro

CPF: 838.243.916-00

Nome: Maria Inaculada Bicego Silva

Cargo: Contador

CPF: 567.400.936-87



34



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso / MG - 18.241.349/0001-80

Representante Legal: 121.836.956-68 - Rômulo Aloise

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR - 23.781.024/0001-20

Representante Legal: 094.798.088-11 - Rildo Domingos da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Reis de Paula

Cargo: Tesoureiro

CPF: 838.243.916-00

Nome: Maria Imaculada Bicego Silva

Cargo: Contadora

CPF: 567.400.936-87

Data: 25/6/13

Assinatura:

Data: 25/6/13

Assinatura:

